

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICA

LTDA

CNPJ nº 21.488.092/0001-70



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=3Ai-esJLYOsGfTBZeHZR5A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
29967511320-FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA|28954343368-JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA|94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA
Representado por: MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA

REY VAQUEIRO PARTICIPACOES LTDA
Representado por: DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

TIAGO JOAO DA SILVA

TIAGO PARTICIPACOES LTDA
Representado por: TIAGO JOAO DA SILVA

TIBURCIO PARTICIPACOES LTDA
Representado por: RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

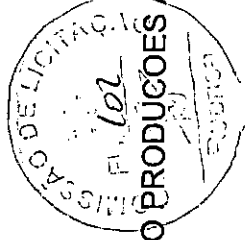
VINICIUS NOBREGA FARIAS

VINICIUS NOBREGA FARIAS PARTICIPACOES LTDA
Representado por: VINICIUS NOBREGA FARIAS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE REY VAQUEIRO PRODUTORES ARTISTICA/
LTD A

CNPJ nº 21.488.092/0001-70

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA PARTICIPACOES LTDA
Representado por: WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=3Ai-esJLYOsGfTBZeHZR5A&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08608693429-TIAGO JOAO DA SILVA|09580361444-VINICIUS NOBREGA FARIAS|10590441450-IVERSON DE SOUZA ARAUJO
29967511320-FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA|28954343368-JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA|94090386349-WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
01328249301-YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA|54929064880-DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA|02925483380-DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	269298770 - 26/05/2026
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202225480
CNPJ 21.488.092/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2026
SOB N: 20269298770

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 01328249301 - YVENS WATICA OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 16/05/2026 às 21:48:11
Cpf: 02925483380 - DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/05/2026 às 11:43:43
Cpf: 04713191396 - JOSE EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - Assinado em 19/05/2026 às 11:51:58
Cpf: 07086524417 - RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES - Assinado em 16/05/2026 às 17:48:55
Cpf: 08608693429 - TIAGO JOAO DA SILVA - Assinado em 19/05/2026 às 16:14:14
Cpf: 09580361444 - VINICIUS NOBREÇA FARIAS - Assinado em 17/05/2026 às 13:19:52
Cpf: 10590441450 - IVERSON DE SOUZA ARAUJO - Assinado em 19/05/2026 às 21:35:01
Cpf: 28954343368 - JOSE GILCARLOS GRISPIB BESSA - Assinado em 26/05/2026 às 14:55:14
Cpf: 29967511320 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA - Assinado em 26/05/2026 às 14:26:09
Cpf: 54929064880 - DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA - Assinado em 19/05/2026 às 16:44:13
Cpf: 94090386349 - WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/05/2026 às 15:28:04
Cpf: 94782911300 - MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA - Assinado em 19/05/2026 às 14:22:53

Este ato arquivado na JUCEPE contém 10 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico o Registro em 01/07/2026 Data dos Efeitos 26/05/2026
Arquivamento: 20269298770, Protocolo: 269298770 de 26/05/2026, NIRE: 26202225480
Nome da empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Este documento pode ser verificado em <https://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 157806146493069
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026
por JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES - Secretário(a) Geral

**ALVARÁ
DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Alvará nº 8055871624

Data Validade: 24/10/2029

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ: **21.488.092/0001-70**

Inscrição Mercantil: **561.690-5**

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE
Correspondência	161636.6	RUA Aluisio de Azevedo, 200 SALA 0301 EMP JOSÉ BORBA MARANHÃO - Santo Amaro - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*9001999	*ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECÍF
6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

3. Condicionante(s)

ALVARÁ DEFINITIVO PARA CAIXA POSTAL N.º 60.

4. Atividade Incômoda no local

Não

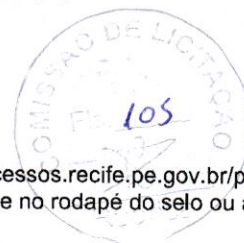
5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

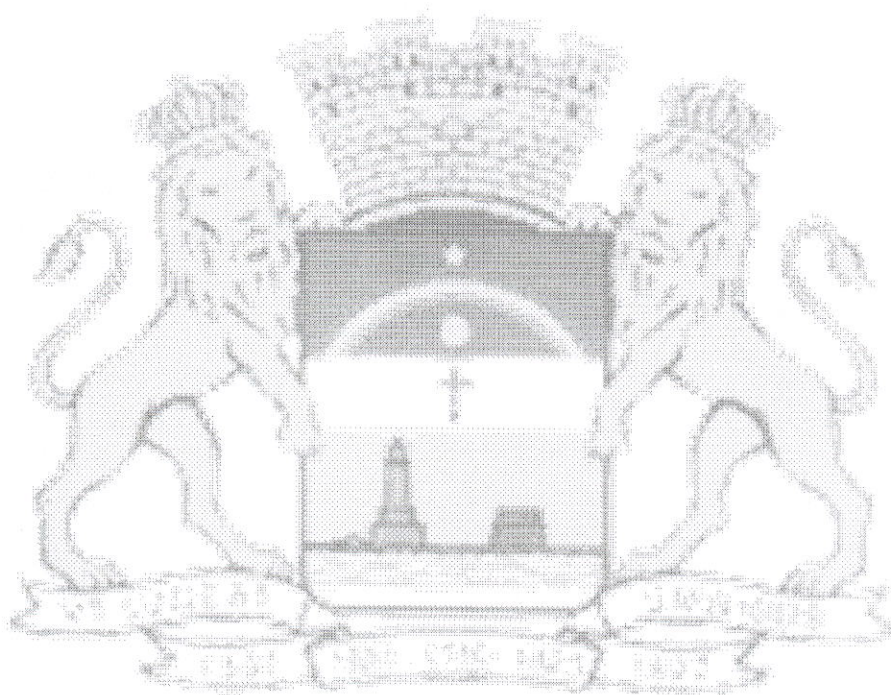
24363405449



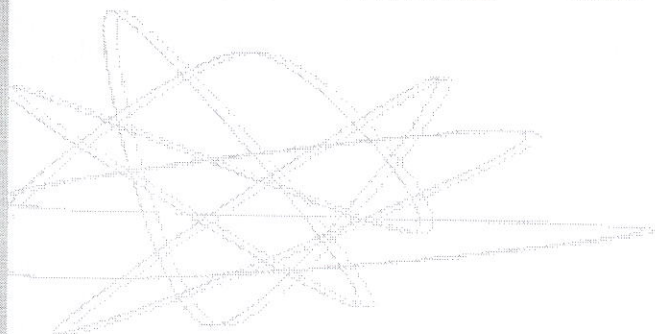
MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo ou através do QR Code.



P R E F E I T U R A D O
RECIFE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26202225480	CNPJ 21.488.092/0001-70	
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21488092000170	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:21488092000170	7739475577226516754	30/08/2024 a 30/08/2025	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA:28954343368	626906393175818486914222	16/02/2024 a 15/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/10/2024 às 12:00:04

9D.07.8A.CE.65.13.A4.60
13.58.B7.C5.D3.1F.A1.A3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 NIRE 26202225480
 CNPJ 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem 10
 Natureza do Livro Livro Diário
 Município Recife
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 28/11/2014
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 1328

TERMO DE ENCERRAMENTO

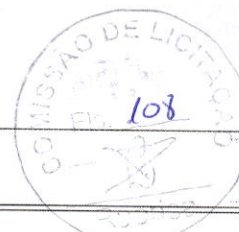
Nome Empresarial REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Natureza do Livro Livro Diário
 Número de ordem 10
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 1328
 Data de início 01/01/2023
 Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 219.275,80	R\$ 116.033,75
Ativo Circulante		R\$ 219.275,80	R\$ 116.033,75
Disponibilidades		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Numerários em Espécie		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Caixa Geral		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Caixa		R\$ 55.336,91	R\$ 116.033,75
Clientes		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
Clientes Nacionais		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
Duplicatas a Receber		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
ESTADO DE PERNAMBUCO DISTRITO ESTADUAL D		R\$ 163.938,89	R\$ 0,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 219.275,80	R\$ 116.033,75
Passivo Circulante		R\$ 100.000,00	R\$ 203,70
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 100.000,00	R\$ 203,70
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 203,70
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 203,70
(-) Simples a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 203,70
Adiantamento de Clientes		R\$ 100.000,00	R\$ (0,00)
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 100.000,00	R\$ (0,00)
Clientes Diversos		R\$ 100.000,00	R\$ (0,00)
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 119.275,80	R\$ 115.830,05
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Bruno Lacerda Miranda		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Dantas de Godoy Mendonça		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Rodrigo Augusto Figueiredo Magno		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Pitt Omena de Siqueira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Julio Vanderlei Silveira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Outras Contas		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05
Outras Contas		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05
Lucros Acumulados		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 19.275,80	R\$ 15.830,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 324.325,40	R\$ 39.645,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 324.325,40	R\$ 39.645,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 324.325,40	R\$ 39.645,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (19.427,58)	R\$ (2.969,36)
(-) Impostos Faturados		R\$ (19.427,58)	R\$ (2.969,36)
(-) Simples		R\$ (13.041,07)	R\$ (2.969,36)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (225.118,02)	R\$ (5.158,49)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 225.086,41	R\$ (4.682,10)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 31,61	R\$ (476,39)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 31,61	R\$ (476,39)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 79.779,80	R\$ 31.517,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 31.E8.A6.00.F1.44.46.5B.CD.11.DD.53.98.BE.C9.E3.0F.80.AC.12-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26202225480	CNPJ 21.488.092/0001-70	
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/08/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 45.87.60.2F.8D.CD.98.3E.9D.55.F5.A1.0C.06.7D.DC.C4.46.7D.9A	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21488092000170	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA:21488092000170	773947557722651675 4	30/08/2024 a 30/08/2025	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA:28954343368	441919782514972884 8	10/02/2025 a 10/02/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

45.87.60.2F.8D.CD.98.3E.9D.55.F5.A1.
0C.06.7D.DC.C4.46.7D.9A-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/07/2025 às 15:01:54

F6.D7.49.2F.E3.DC.EA.25
59.D7.64.71.D1.11.BD.AC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/08/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
NIRE	26202225480
CNPJ	21.488.092/0001-70
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/11/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/07/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2562

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2562
Data de início	01/08/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.87.60.2F.8D.CD.98.3E.9D.55.F5.A1.0C.06.7D.DC.C4.46.7D.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Período da Escrituração:

01/08/2024 a 31/12/2024

Número de Ordem do Livro:

12

Período Selecionado:

01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ:

21.488.092/0001-70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 113

RUBRICAS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 136.590,83	R\$ 3.988.085,10
Ativo Circulante		R\$ 136.590,83	R\$ 3.988.085,10
Disponibilidades		R\$ 136.590,83	R\$ 1.703.017,69
Numerários em Espécie		R\$ 131.540,83	R\$ 131.540,83
Caixa Geral		R\$ 131.540,83	R\$ 131.540,83
Caixa		R\$ 131.540,83	R\$ 131.540,83
Bancos		R\$ 0,00	R\$ 67.457,92
Contas Correntes		R\$ 0,00	R\$ 67.457,92
Banco do Brasil Ag.: 3515-7 C/C: 17534-X		R\$ 0,00	R\$ 67.457,92
Valores Mobiliários		R\$ 5.050,00	R\$ 1.504.018,94
Aplicações Financeiras		R\$ 5.050,00	R\$ 1.504.018,94
BB Rende Fácil		R\$ 5.050,00	R\$ 8.112,54
BB CDB DI		R\$ 0,00	R\$ 1.495.906,40
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 2.012.000,00
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 2.012.000,00
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 2.012.000,00
CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LT		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
HOTEL TERRA DO SAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU		R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
MUNICIPIO DE UBAJARA		R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA		R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
MUNICIPIO DE CEARA-MIRIM		R\$ 0,00	R\$ 152.000,00
MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 273.067,41
Créditos com Terceiros		R\$ 0,00	R\$ 273.067,41
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 273.067,41
CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 273.067,41
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
*** Passivo ***		R\$ 136.590,83	R\$ 3.988.085,10
(-) Passivo Circulante		R\$ (0,00)	R\$ 22.440,00
(-) Obrigações de Curto Prazo		R\$ (0,00)	R\$ 22.440,00
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 2.000,00
(-) Obrigações Fiscais		R\$ (0,00)	R\$ 2.000,00
(-) ISS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 2.000,00
(-) Adiantamento de Clientes		R\$ (0,00)	R\$ 20.440,00
(-) Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 20.440,00
(-) MUNICIPIO DE HIDROLANDIA		R\$ (0,00)	R\$ 10.000,00
(-) MUNICIPIO DE SALGADINHO		R\$ (0,00)	R\$ 140,00
(-) NINE PLAY PRODUÇÕES LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 7.800,00
(-) AGROPECUARIA GRATIDAO LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 2.500,00
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Passivo não Circulante		R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
Rey Vaqueiro Shows		R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
Patrimônio Líquido		R\$ 131.540,83	R\$ 3.860.595,10
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Bruno Lacerda Miranda		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Dantas de Godoy Mendonça		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Rodrigo Augusto Figueiredo Magno		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Guilherme Pitt Omena de Siqueira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Julio Vanderlei Silveira		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Outras Contas		R\$ 31.540,83	R\$ 3.860.595,10
Outras Contas		R\$ 31.540,83	R\$ 3.860.595,10
Lucros Acumulados		R\$ 31.563,53	R\$ 3.860.617,80
Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Assembléia		R\$ 31.563,53	R\$ 3.860.617,80
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (22,70)	R\$ (22,70)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (22,70)	R\$ (22,70)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.87.60.2F.8D.CD.98.3E.9D.55.F5.A1.0C.06.7D.DC.C4.46.7D.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/08/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (22,70)
(-) Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ (22,70)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (22,70)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ (22,70)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.87.60.2F.8D.CD.98.3E.9D.55.F5.A1.0C.06.7D.DC.C4.46.7D.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/08/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 4.597.001,00
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 4.597.001,00
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 4.597.001,00
(-) Deduções da Receita		R\$ (0,00)	R\$ (168.590,02)
(-) Impostos Faturados		R\$ (0,00)	R\$ (168.590,02)
(-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (168.590,02)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (605.079,19)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (0,00)	R\$ (605.079,19)
Despesas Operacionais		R\$ (22,70)	R\$ 5.722,48
Resultado Financeiro		R\$ (22,70)	R\$ 5.722,48
Receitas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ 6.354,10
(-) Despesas Financeiras		R\$ (22,70)	R\$ (631,62)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ (22,70)	R\$ 3.829.054,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 45.87.60.2F.8D.CD.98.3E.9D.55.F5.A1.0C.06.7D.DC.C4.46.7D.9A-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº __/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO - MA E REY VAQUEIRO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, situada na rua Padre Cícero, nº 51, centro, neste ato representada por sua Secretário Municipal Sr. **ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 013084761999-9, SSP/MA e do CPF nº 016.086.393-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala nº 0301, caixa postal nº. 49, Emp. José Borba Maranhão, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Tiburcio Medeiros Rodrigues, portador do CPF nº 070.865.244-17, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 090/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº __/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços artísticos por meio da realização de show do cantor (**REY VAQUEIRO**), no evento “**XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**” com duração de 01:30 hrs (uma hora e trinta minutos) no dia 30.08.2026, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº __/2026**, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em cento e vinte dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2026

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



DOCUMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prestação de serviços artísticos. Artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida. [...]”***

Sustenta que a contratação ***“[...] se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.”***

Por fim, pugna pela contratação direta do artista (REY VAQUEIRO), por meio de seu representante exclusivo, a empresa “REY



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.092/0001-70.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de sua notória consagração perante o público e crítica especializada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual atualmente é regido pela Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

In casu, dos documentos aportados ao feito nota-se ser público e notório que a artista cuja contratação é pretendida é reconhecida e consagrada pela opinião pública e mídia local, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no dispositivo legal acima invocado.

Mister é observar ainda que as tratativas e, por consequência, a avença administrativa será firmada por meio de representante/empresário exclusivo, como expressamente exigido no Novo Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

Nesse sentido, trazemos à baila o entendimento pacífico da jurisprudência pátria, vide:

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – ALCANCE DA EXPRESSÃO “EMPRESÁRIO EXCLUSIVO” – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE GERENCIA A VIDA PROFISSIONAL DO ARTISTA MEDIANTE RELAÇÃO CONTRATUAL DURADOURA E DE CONFIANÇA MÚTUA – TJ/PR: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que, nos autos de ação civil pública, recebeu a petição inicial sob o fundamento de indícios de ato de improbidade administrativa, consistente na emissão de parecer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



favorável à inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas. Na inicial da referida ação, o Ministério Público asseverou que os respectivos artistas foram contratados por empresa intermediária, em afronta ao disposto no art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93. O relator, ao apreciar o caso, transcreveu referido dispositivo para esclarecer que, nessa hipótese, a lei exige a efetivação da contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. Voltando-se para o caso concreto, observou que, a fim de comprovar a exclusividade da empresa intermediária, foram utilizadas cartas ou atestados com duração limitada, coincidindo com a data dos shows contratados. Diante disso concluiu que “as ‘cartas de exclusividade’ por apenas um dia, levantam, no mínimo, uma grande suspeita sobre a legalidade da dispensa a licitação, e parecem ter claro fim de burlar o comando legal, e a necessidade de procedimento licitatório, fato este que não poderia ter passado *‘in albis’* pelo Procurador do Município, havendo, portanto, indícios de ato de improbidade, fazendo com que a ação mereça ser recebida”. Em complemento ao raciocínio, citou manifestação anterior do Tribunal no sentido de que “a expressão ‘empresário exclusivo’, contida no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser entendida como sendo aquela pessoa, física ou jurídica, que gerencia a vida profissional do artista mediante relação contratual duradoura e de confiança mútua, não se confundindo com o mero intermediário, que apenas detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos”. Diante desses fatos, o relator negou provimento ao agravo ao argumento de que, “considerando os indícios de ato de improbidade, a aplicação do *‘in dubio pro societate’* no presente momento processual, a necessidade da aferição do real dano ao erário, escoreita a decisão que recebeu a Ação de Improbidade Administrativa em face do Agravante”. (TJ/PR, AI nº 1.608.542-8) (destaques e grifos nossos)

Não é demais registrar que a inviabilidade de competição salta aos olhos no presente caso considerando que a artista a ser contratada é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



reconhecida e consagrada na região. Sobre o tema, o ex-Ministro Cézar Peluso, então no STF, assim se pronunciou, *in verbis*:

“[...] E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36) (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira é a lição de José dos Santos Carvalho

Filho¹:

“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.” (destaques e grifos nossos)

Mister é ressaltar ainda que as notas fiscais apresentadas pela empresa representante do artista cuja contratação é pretendida, aportadas pela secretaria de origem, evidenciam que o valor proposto para a execução dos serviços encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade posto que em consonância com o *quantum* cobrado pela mesma profissional em apresentações similares.

Mais uma vez cabe invocar o entendimento da jurisprudência sobre o tema:

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 17ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007 p. 236



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (TCU Acórdão nº 822/05 – Plenário) (destaques e grifos nossos)

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III, Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opinam este Órgão pela legalidade do procedimento para a **“Prestação de serviços artísticos no evento XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”** observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de agosto de 2026

Fabícléia Sousa Conceição
Procuradora Gerente do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabícléia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA**



Processo Administrativo nº 090/2026 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 06 de agosto de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

ILMO. SR.

ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo de Inexigibilidade nº 011/2026 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 06 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços artísticos no evento “XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 090/2026 - SECTUR

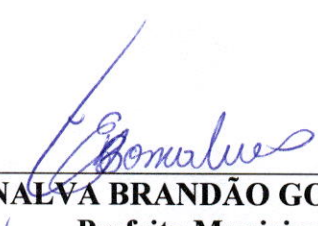
Processo de Inexigibilidade nº 011/2026 - SECTUR

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 07 de agosto de 2026



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 07 de agosto de 2026

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ILMO. SR.

ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA